



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.342 , de 16/10/2014

Processo: 70.962

PROJETO DE LEI Nº. 11.653

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o grau inicial para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar Técnico de Laboratório.

Arquive-se

W. Maupedi
Diretoria Legislativa
22/10/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.653

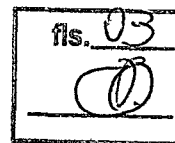
<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p align="center"><i>W. Maranhedi</i> Diretora 05/09/14</p>	<p align="center">Comissões</p> <p align="center">CJR <i>CFO</i> <i>CCSAP</i></p>	<p align="center">Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p align="center">Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p align="center">Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 692</p>		<p>QUORUM: <i>M.A.</i></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 10/09/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center"><i>J. L.</i> Presidente 15/09/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center"><i>J. L.</i> Relator 15/09/14</p> <p align="right">720</p>
<p>À <u>CFO</u>.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 16/09/14</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> indica <u>Leandro</u></p> <p align="center"><i>BC</i> Presidente 16/09/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center"><i>J. L.</i> Relator 16/09/14</p> <p align="right">733</p>
<p>À <u>CCSAP</u>.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 23/09/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center"><i>J. L.</i> Presidente 23/9/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center"><i>J. L.</i> Relator 23/9/14</p> <p align="right">737</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">- - Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p align="center">Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p align="center">Relator / /</p>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

OF. G.P.L. n° 440/2014

Processo n° 24.837-8/2013



Jundiaí, 1° de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover **alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do Auxiliar de Enfermagem, e do Auxiliar de Laboratório**, no quadro de cargos de provimento efetivo da **Faculdade de Medicina de Jundiaí** constante do Anexo I à Lei Municipal n° 7.831, de 3 de abril de 2012.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmõ. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PUBLICAÇÃO
12/09/14

fls. 04
14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 24.837-8/2013

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
09/09/2014

ARROVADO
Presidente
14/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.653

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos de Auxiliar de Enfermagem, de AAD I/B para AUXS I/F, e de Auxiliar Técnico de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 7.831, de 3 de abril de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias
51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.01.00.7101; 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00.7101;
51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.13.00.7101; 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.7101.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do Auxiliar de Enfermagem, de AAD I/B para AUXS I/F, e do Auxiliar de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, no quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiaí constante do Anexo I à Lei Municipal nº 7.831, de 3 de abril de 2012.

Cabe salientar que, o objetivo da presente alteração é garantir o equilíbrio e justiça internos, preconizados pela própria Lei Municipal nº 7.831/12, que alterou a estrutura de cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores da Prefeitura reformulado pela Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Ocorre que o artigo 1º da Lei nº 8.056/13 alterou apenas o grupo remuneratório dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar de Laboratório integrantes do quadro de provimento efetivo da administração direta, sendo necessário, para manter um tratamento remuneratório uniforme para cargos de mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade, a aprovação da presente propositura, promovendo estímulo ao desenvolvimento profissional e valorização do servidor pelos serviços prestados.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

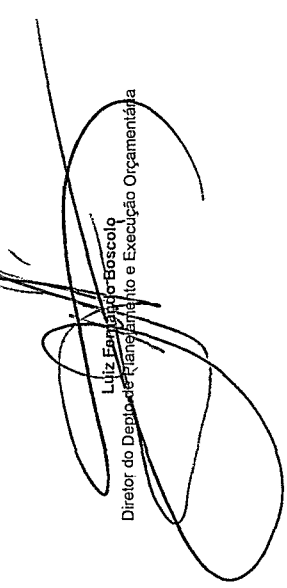
scc.1

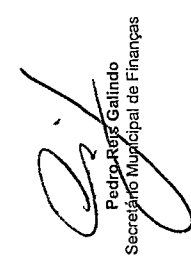
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

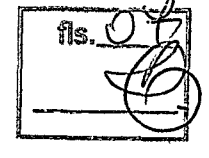
	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
LRP art. 5º, inc. I												
Receita Corrente Líquida	1.288.626.655,09		1.258.218.814,32		1.580.037.640,00		1.654.492.748,00		1.739.649.559,00		1.945.781.103,00	
Despesas Totais com Pessoal	461.052.223	35,78%	510.592.246	40,59%	729.278.015	46,2%	809.304.790	48,9%	875.020.339	48,6%	946.071.991	48,6%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	331.856.838	51,30	645.668.252	51,30	310.559.309	51,30	853.384.700	51,30	923.220.224	51,30	998.185.705	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	679.438.160	54,00	853.220.326	54,00	898.828.084	54,00	971.810.762	54,00	1.050.721.796	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	30.797.465	2,39	39.692.114	3,15	36.300.000	2,30	37.752.000	2,27	39.262.060	2,18	40.832.563	2,10
Limite Legal (5º art.2º Lei Federal 5.77/99)	154.635.199	12,00	150.986.258	12,00	189.604.517	12,00	199.739.130	12,00	215.957.947	12,00	233.493.732	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.º 40 Senado)	1.546.351.986	120,00	1.509.862.577	120,00	1.896.045.168	120,00	1.997.391.298	120,00	2.159.579.471	120,00	2.334.837.324	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res.º 43 Senado)	263.497.864	22,00	276.608.139	22,00	347.608.261	22,00	366.168.405	22,00	395.622.903	22,00	428.077.843	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	9.207.657	0,71	2.949.207	0,23	1.138.010	0,07	25.000.000	1,50	24.000.000	1,33	11.000.000	0,57
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res.º 43 Senado)	206.180.265	16,00	201.315.010	16,00	252.806.022	16,00	266.318.840	16,00	287.943.929	16,00	311.324.976	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite Legal (art. 10 Res.º 43 Senado)	90.203.866	7,00	86.075.317	7,00	110.602.635	7,00	116.514.492	7,00	125.976.469	7,00	136.204.677	7,00
Excesso a regularizar												

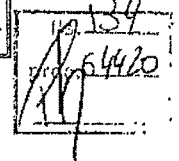
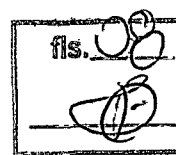
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 24.837-8/2013-1, visando aprovação do Projeto de Lei que altera o grupo remuneratório básico (nível/grau salarial) dos cargos de "Auxiliar de Enfermagem" e "Auxiliar de Laboratório", pertencentes ao quadro de colaboradores da F.M.J.


 Luiz Fernando Fortescolo
 Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária


 Pedro Rujs Galindo
 Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 22/08/2014





LEI N.º 7.831, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Altera a estrutura dos cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ é o constante do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - Os atuais cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

§ 2º - As atribuições e as habilitações exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo são as estabelecidas no Anexo VI, integrante desta Lei.

§ 3º - Os quadros de cargos por atividades e por categoria são respectivamente, os constantes dos Anexos IV e V, integrantes desta Lei.

§ 4º - Ficam criados os cargos constantes da coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual".

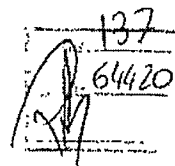
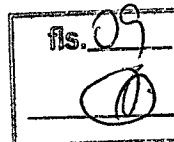
Art. 2º - O Quadro de Empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ é o constante do Anexo II, integrante desta Lei, sendo que os empregos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

Parágrafo único - O Quadro de Empregos instituído no "caput" deste artigo é destinado à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 3º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas que constituem os Anexos VII, VIII e XIII ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí e da tabela que constitui o Anexo VIII a esta Lei para o corpo docente da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ.

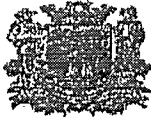


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU
Agente Operacional - Categoria I	07	Agente de Serviços Operacionais - Categoria I	10	AOP I D
Agente Operacional - Categoria II	03			
Agente Operacional - Categoria III	10	Agente de Serviços Operacionais - Categoria II	11	OPR I B
Agente Operacional - Categoria IV	01			
Auxiliar Técnico de Laboratório	02	Auxiliar Técnico de Laboratório	02	AUXS I A
				OPR I D
Agente de Transporte - Categoria I	02	Motorista de Veículos Leves	03	
Agente de Transporte - Categoria II	01	Extinto		
Técnico de Laboratório	10	Técnico de Laboratório	10	ATS I A
Auxiliar de Enfermagem	04	Auxiliar de enfermagem	04	AAD I B
		Técnico de Enfermagem	03	ATS I A
Agente de Suporte Administrativo - Categoria I	03	Extinto		
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	07	Telefonista	02	AAD 30 I B
		Assistente de administração	05	AAD I B
Agente de Suporte Administrativo - Categoria III	17	Assistente de administração	17	AAD I B
Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV	12	Assistente de Gestão	12	AAD I G
Técnico Industrial	01	Técnico Industrial	01	TEC I A
Analista de Sistemas	02	Analista de Sistemas	02	ESP I A
Bibliotecário	02	Bibliotecário	02	ESP 30 I A
Tesoureiro	01	Tesoureiro	01	ESP I A
Analista de Recursos Humanos	01	Analista de recursos humanos	01	ESP I A
Analista Acadêmico	01	Analista Acadêmico	01	ESP I A
Enfermeiro	01	Enfermeiro	01	ESP I A
Chefe do Departamento de Administração	01	Gerente de Administração	01	ESP I J
Secretário executivo	01	Secretário Executivo	01	ESP I L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 110

138
04920

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - DOCENTES

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRUPO / GRAU
Professor Auxiliar	30	10 H AULA + 10 H ATIV.	Professor Auxiliar	30	DOC I A
Professor Assistente	50	10 H AULA + 10 H ATIV.	Professor Assistente	50	DOC II A
Professor Adjunto	55	10 H AULA + 10 H ATIV.	Professor Adjunto	55	DOC III A
Professor Associado	06	10 H AULA + 10 H ATIV.	Professor Associado	06	DOC IV A
Professor Titular	20	10 H AULA + 10 H ATIV.	Professor Titular	20	DOC V A



fls. 11
579
64323

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;



LEI N.º 8.056, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar o grau inicial e os vencimentos dos cargos e empregos que especifica, a partir de 1º de agosto de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos e empregos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, constante dos Anexos I, III, V e VI da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º - A Tabela Salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde constante do Anexo XIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013, fica substituída pela que integra a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0 e 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0043/2014

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.653, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o grau inicial para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar Técnico de Laboratório.

Busca a presente propositura promover alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do Auxiliar de Enfermagem, e do Auxiliar de Laboratório, no quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicinal de Jundiaí constante do Anexo I à Lei Municipal n. 7.831, de 3 de abril de 2012.

A presente propositura vem acompanhada da planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que nos mostra valor de despesa no montante de R\$ 55.929,00 para o presente exercício. Às fls. 07, apontamos que o gasto previsto com pessoal para o presente exercício será da ordem de 46,2%. Seu impacto será nulo, posto que a propositura apresenta as dotações orçamentárias necessárias à presente ação.

Existe, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, o presente projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

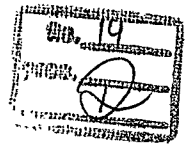
Jundiaí, 09 de setembro de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 692**

PROJETO DE LEI Nº 11.653

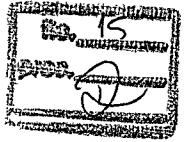
PROCESSO Nº 70.962

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o grau inicial para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar Técnico de Laboratório.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06); com o Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 07), documentos de fls. 08/12, e análise da Diretoria Financeira (fls. 13).

A manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, informa através de seu Parecer nº 0043/2014, em síntese, que: **1)** busca o Executivo alterar o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do Auxiliar de Enfermagem e do Auxiliar de Laboratório da Faculdade de Medicina de Jundiaí, constante do Anexo I da Lei 7.831/12; **2)** a planilha de fls. 06, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta o valor envolvido na presente ação, neste exercício financeiro, em R\$ 55.929,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais), e as dotações orçamentárias que serão oneradas (repetidas no art. 2º do projeto), com impacto financeiro nulo; **3)** a planilha de fls. 07 – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta despesas totais da ordem de 46,2% para o presente exercício, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; e conclui que **4)** o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

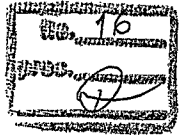
A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 05), alterar o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do Auxiliar de Enfermagem, de AAD I/D para AUXS I/F, e do Auxiliar de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, no quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiaí, do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal – Lei 7.831/2012, para manter tratamento remuneratório uniforme para cargos de mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e expedição de atos referentes à situação funcional dos servidores.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.



PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem pecuniária a servidor. Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.

2º, "a", L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, §

Jundiaí, 9 de setembro de 2014 .

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.962

PROJETO DE LEI Nº 11.653, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar Técnico de Laboratório.

PARECER Nº 720

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 6º, XX, e art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 692, de fls. 14/16, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 16.09.2014.

APROVADO
16/09/14

Paulo Eduardo Silva Malerba
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

Antonio de Padua Pacheco
ANTONIO DE PADUA PACHECO

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 70.962

PROJETO DE LEI Nº 11.653, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o grau inicial para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar Técnico de Laboratório.

PARECER Nº 733


Objetiva-se com o presente projeto de lei, promover alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do Auxiliar de Enfermagem, e do Auxiliar de Laboratório, no quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiaí, conforme justificativa de fls. 05.

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos pela tramitação da proposta.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 17.09.2014.

APROVADO
23/09/14


LEANDRO PALMARINI
Relator


MARCELO ROBERTO GASTALDO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


MARILENA PERDIZ NEGRO



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 70.962**

PROJETO DE LEI Nº 11.653, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que altera o grau inicial para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar Técnico de Laboratório.

PARECER Nº 737

Verificamos pelo texto e justificativa do Prefeito que a intenção é promover alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do Auxiliar de Enfermagem, de AAD I/B para AUXS I/F, e do Auxiliar de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, no quadro de cargos de provimento efetivo da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada no objetivo de manter um tratamento remuneratório uniforme para cargos de mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade, promovendo estímulo ao desenvolvimento profissional e valorização do servidor pelos serviços prestados.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.09.2014.

APROVADO
30/09/14

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI

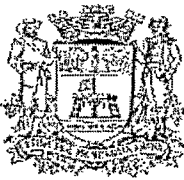
[Handwritten signature]
RAFAEL ANTONUCCI

rCS

[Handwritten signature]
ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator

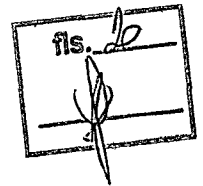
[Handwritten signature]
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

[Handwritten signature]
VALDECI VILAR MATHEUS

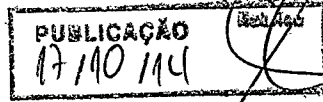


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Processo 70.962



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.653

Altera o grau inicial para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar Técnico de Laboratório.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de outubro de 2014 o Plenário aprovou:


Art. 1º. Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos de Auxiliar de Enfermagem, de AAD I/B para AUXS I/F, e de Auxiliar Técnico de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 7.831, de 3 de abril de 2012.

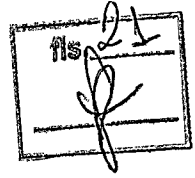
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias

51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.01.00.7101;	51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00.7101;
51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.13.00.7101;	51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.7101.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de outubro de dois mil e catorze (15/10/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.653

PROCESSO Nº. 70.962

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15 / 10 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Curton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06 / 11 / 2014

Aleandra

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. _____
proc. <u>22</u>

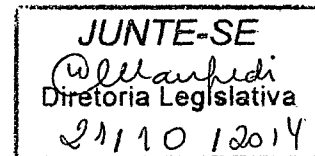
OF. GP.L. n.º 509/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 21/OUT/2014 10:43 071243

Processo n.º 24.837-8/2013

Jundiaí, 16 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.312, objeto do Projeto de Lei nº 11.653, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.312, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o grau inicial para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar Técnico de Laboratório.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:=-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos de Auxiliar de Enfermagem, de AAD I/B para AUXS I/F, e de Auxiliar Técnico de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 7.831, de 3 de abril de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias 51.01.12.364.0160.8511.3:1.90.01.00.7101;
51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00.7101; 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.13.00.7101;
51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.7101.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2013.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/10/14	<i>mm</i>